



Processo nº: 18812/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em razão do estado de calamidade pública reconhecida pela Portaria Federal nº 1785/2024, pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024 e Decreto Estadual nº 57.600/2024 e o Decreto de Calamidade Municipal nº 39/2024, o Poder Executivo ficou autorizado através da Lei Municipal nº 2003/2024 a realizar ações excepcionais para a mitigação de danos sofridos pelos produtores de arroz do município atingidos pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

Considerando tais legislações a Secretaria da Agricultura, após estudo técnico entendeu necessário fornecer insumos agrícolas com a finalidade de dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais.

Na busca pela maximização da produtividade agrícola, destaca-se a importância do uso eficaz de fertilizantes. Tais insumos estão diretamente ligados ao aumento da produtividade, sendo essenciais para evitar prejuízos econômicos decorrentes da insuficiência de nutrientes necessários para o crescimento das plantas.

Os fertilizantes, por sua vez, são compostos enriquecidos com nutrientes específicos essenciais para o crescimento das plantas, como nitrogênio, fósforo e potássio, entre outros. Esses nutrientes suplementam o solo, proporcionando às plantas o que necessitam para seu desenvolvimento.

Sendo assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar as soluções mais eficientes de mercado, que garantam o atendimento da demanda, bem como demonstrar a sua viabilidade técnica e econômica, subsidiando a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de contratação, caso necessário.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Qualificação Técnico-Operacional:

Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional:

Não se aplica.

Quanto as prerrogativas para as micro e pequenas empresas e participação de consórcio, registramos que:

Preferência ME/EPP

Aplica-se à licitação o critério de preferência ME/EPP, conforme as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





Participação de empresas reunidas em consórcio

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. GARANTIA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia de, no mínimo, 1 (um) ano para o produto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi efetuada com base na quantidade de pessoas atingidas e suas áreas plantadas e não colhidas nos anos de 2023/2024.

Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Adubo químico granulado, fórmula N-P-K 20-00-20 - SACO COM 50KG	UNIDADE	10.000	R\$139,56	R\$1.395.600,00
TOTAL					R\$1.395.600,00

A quantidade informada é meramente estimativa não sendo a Administração obrigada a adquiri-la na integralidade.

Não haverá quantidade mínima por pedido.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a justificativa apresentada e a necessidade de fornecer fertilizante para os produtores de arroz da região, a Secretaria da Agricultura realizou estudo técnico para definir aquele que trará resultados mais efetivos.

Identificou-se que há diversas opções disponíveis, como fertilizantes sólidos, foliares, para fertirrigação, entre outros. Os diferentes tipos de fertilizantes desempenham um papel fundamental na agricultura, proporcionando condições ideais para o crescimento das plantas e contribuindo para o aumento da produtividade. Na escolha do tipo de fertilizante, a estabilidade e menor volatilidade são considerações importantes, reduzindo a probabilidade de perdas para a atmosfera ou lixiviação, o que minimiza o impacto ambiental e aumenta a eficiência da utilização dos nutrientes pelas plantas. Portanto, a opção recai sobre fertilizantes NPK, Sulfato de Amônio e Ureia. No mercado, é comum encontrar diversas formulações NPK, como 08-28-16, 20-00-20, 20-05-20, 04- 14-08, 10-10-10, entre outras.

Os adubos NPK podem ser utilizados em diversas culturas, seja na semeadura ou em cobertura, adaptando-se às necessidades específicas. Sua aplicação contribui para a sustentabilidade, melhorando a autonomia do plantio, economizando insumos e aumentando o rendimento, além de serem seguros e funcionais, essenciais para alimentar milhões de pessoas.





A formulação NPK 20-00-20 foi considerada a mais eficiente para o momento pois é um adubo rico em nitrogênio e potássio, que pode ser utilizado nas mais variadas espécies vegetais além de fornecer os nutrientes mais requeridos pelas plantas na fase de florescimento e frutificação.

Uma vez definido o tipo de fertilizante foi realizado o levantamento de mercado para analisar o formato ideal de contratação, identificando-se pelo menos 02 (dois) cenários:

- I. Contratação de empresa para fornecimento de ureia cloretada (NPK), mediante a registro de preços.
- II. Aquisição de quantidade determinada de ureia cloretada, (NPK) para o atendimento da necessidade atual.

Analisando a opção I identificamos ser uma solução ideal pois no cenário apresentado não sabemos o quantitativo necessário para atender a demanda e tal produto constitui uma necessidade rotineira da Administração.

Já a compra de uma quantidade pré-definida demonstrou-se não ser mais vantajosa para o caso concreto tendo em vista que poderá ser uma demanda rotineira.

Diante da análise realizada, constatou-se que foram encontradas contratações compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar nos sites públicos de referência, como Compras GOV.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.395.600,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e utilizada a média dos valores obtidos para a composição dos custos estimados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades descritas envolve a contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento de Adubo químico granulado, fórmula N-P-K 20-00-20, popularmente conhecido por ureia cloretada. A empresa contratada deverá fornecer os itens conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As ações previstas na Lei 2003/24 de 15 de agosto de 2024 serão executadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, com o objetivo de oferecer suporte significativo aos produtores rurais do setor orizícola que enfrentaram severos danos devido a chuvas torrenciais e inundações ocorridas nos meses de abril e maio de 2024. Em resposta a essa situação emergencial, o Município de Nova Santa Rita está comprometido em implementar um programa de fornecimento de ureia cloretada diretamente aos agricultores que cultivam arroz.

Este fornecimento será realizado com base na necessidade de revitalizar as lavouras afetadas, oferecendo 200 kg de ureia cloretada por hectare de área plantada na safra 2023/2024 que não foi colhida em virtude das enchentes. O uso da ureia cloretada visa não apenas promover a recuperação das plantas, mas também melhorar a produtividade das lavouras, contribuindo para a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica da região.

A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal da Agricultura, que atenderá as inscrições realizadas junto a secretaria que seguiram os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2003/2024 e levantamento realizado pelo escritório municipal da Emater. Essa iniciativa reflete o compromisso do município em mitigar os impactos das adversidades climáticas e fortalecer a resiliência do setor agrícola local.

Especificações:





O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Requisitante. Os itens devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte e a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo despesas referentes ao frete, descarregamento e outras despesas atreladas a possível substituição do objeto em desconformidade.

A Secretaria de Agricultura irá informar ao licitante os locais para entrega dentro do Município de Nova Santa Rita.

A ureia cloretada deverá vir em sacas de 50kg cada, para facilitar o transporte, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

Quanto ao formato de contratação, considerando a natureza de bem comum do objeto, entendemos que a publicação de uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço atenderá a legislação vigente e gerará economia para o município.

A vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 84º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando que o objeto a ser contratado é único, não haverá necessidade de agrupamentos, prevalecendo, portanto, o princípio do parcelamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da solução atualmente em discussão, almeja-se atender à demanda agrícola dos pequenos e médios produtores rurais. Essa abordagem visa proporcionar melhorias na qualidade do solo de suas propriedades, impulsionando a produtividade do plantio e a recuperação de suas lavouras após as intempéries climáticas

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Informar ao futuro contratado os locais de entrega bem como as quantidades destinadas para cada produtor.

Além disso, é necessário a designação de servidor para receber e conferir os produtos entregues.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Contaminação do solo e da água: O uso excessivo pode levar ao acúmulo de nitrogênio, contaminando solos e corpos d'água.	Uso controlado: Aplicar a ureia de forma balanceada, conforme as necessidades reais das plantas, evitando excessos. Rotação de culturas: Implementar práticas de rotação de culturas para melhorar a saúde do solo e reduzir a dependência de fertilizantes químicos. Integração de técnicas de manejo: Combinar o uso de ureia com métodos orgânicos e práticas de manejo sustentável, como a adição de matéria orgânica. Monitoramento da qualidade da água: Realizar monitoramentos regulares de corpos d'água próximos às áreas cultivadas para detectar possíveis contaminações precocemente. Educação e treinamento: Promover capacitação para os agricultores sobre boas práticas de uso de fertilizantes e manejo integrado.
Emissão de gases de efeito estufa: A decomposição da ureia pode liberar óxido nitroso, um potente gás de efeito estufa.	
Desequilíbrio ecológico: O uso inadequado pode afetar a biodiversidade local, prejudicando organismos do solo e a fauna aquática.	
Eutrofização: O escoamento da ureia para cursos d'água pode causar eutrofização, resultando em crescimento excessivo de algas e diminuição do oxigênio.	

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 08 de novembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Agricultura

Felipe Ristow Vozdik
Diretor Executivo

Julia Belico
Agente Administrativo

Cleomar José Pietroski
Secretário Municipal de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:00:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p672e0b6b0d5a0>.
POR JULIA BELICO:04723008063 EM 08/11/2024 10:00

